



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 1015571
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Mirai
Responsável: Cláudia Zanela de Oliveira
Período/Exercício: 2017

Ao Conselheiro Relator,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público em face da Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais, em virtude da não instauração de tomada de contas especial diante das irregularidades no uso de recursos públicos constatadas em Auditoria no Sistema Municipal de Saúde de Mirai realizada no período de 02/06/2014 a 06/06/2014.

Os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, em Sessão do dia 08/08/2019 (fls. 575) por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, assim determinaram:

- I) julgar procedente o apontamento de irregularidade da Representação, por não ter sido assegurado o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da área de saúde do município de Mirai; conforme disposto no art. 71, § 2º, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 196, § 2º, do Regimento Interno,
- II) aplicar multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à responsável, à Sra. Cláudia Zanela de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde de Mirai à época, nos termos do art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 318, II, do Regimento Interno;
- III) determinar a adoção de medidas ao Município de Mirai objetivando evitar o descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que atuam na Atenção Básica de Saúde, por ser a garantia à saúde da competência comum imposta constitucionalmente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (art. 23, II, da CR/1988);
comprovar no prazo de 90 (noventa) dias, ou apresentar justificativas, sob pena de multa diária pessoal de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do TCEMG, o cumprimento das seguintes providências:
 - a) implantação do sistema de controle de frequência de todos os profissionais das unidades de saúde do município;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



- b) disponibilização em todas unidades de saúde do município da informação dos horários de trabalho de todos os profissionais, em local acessível e visível para o conhecimento da população, de modo a possibilitar o exercício do controle social;
 - c) efetivação do desconto em folha de pagamento das horas eventualmente não cumpridas pelos profissionais;
 - d) instauração de processo administrativo disciplinar para apuração das infrações relativas ao descumprimento da jornada de trabalho;
- IV)** determinar à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios que monitore o cumprimento da determinação expedida ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Mirai, constante desta decisão, nos termos do art. 36, II, “c”, da Resolução n. 2/2019 deste Tribunal;
- V)** recomendar ao atual Secretário Municipal de Saúde do município de Mirai a observância dos dispositivos legais e regulamentares pertinentes à organização da Atenção Básica de Saúde, especialmente no que diz respeito à garantia do cumprimento da carga horária estabelecida para os profissionais das equipes;
- VI)** determinar a intimação das partes por via postal e do Ministério Público de Contas na forma regimental;
- VII)** determinar, após o trânsito em julgado e promovidas as medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

Em cumprimento à determinação de fls. 571/575 foi devidamente cientificada da decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 04/09/19 a Senhora Cláudia Zanela de Oliveira; determinada a intimação do Prefeito Municipal de Mirai, Sr. Luiz Fortuce; comunicado da decisão o Sr. Luciano de Souza Alcântara, Secretário Municipal de Saúde Mirai.

Intimados, o Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fortuce e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano de Souza Alcântara apresentaram documentação de fls. 586 a 600, em cumprimento à determinação de fls. 571/575.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, ÀS FLS. 586 a 600.

Os senhores Luiz Fortuce, Prefeito Municipal e Luciano de Souza Alcântara alegaram que o ponto eletrônico no município de Mirai já foi devidamente implantado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estando em funcionamento desde o mês de setembro de 2019, conforme documentos anexados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Informaram que estão cadastrados no ponto eletrônico todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que realizam suas atividades nas repartições localizadas na sede do Município de Mirai.

Noticiaram que em relação às repartições municipais localizadas nos distritos e comunidades rurais não foi possível a implantação do ponto eletrônico devido a limitações tecnológicas, de modo que, em caráter excepcional persistirá em uso o controle manual de frequência anteriormente utilizado em toda a Secretaria Municipal de Saúde.

Informaram que desde setembro de 2019, tem sido organizado o funcionamento do controle de ponto, bem como solucionados os problemas esporádicos no sistema de ponto e que durante esse tempo permaneceu em uso o controle manual de ponto que será extinto a partir do mês de março, após certificar a confiabilidade do sistema.

Esclareceram que pelas razões expostas não foram realizados ainda os descontos em folhas de pagamento ou a instauração de processos administrativos disciplinares por infrações relativas a ausência ou atraso ao serviço, o que, todavia, será devidamente implantado, observadas as disposições da legislação municipal, a partir do mês de fevereiro/2020.

Apresentaram cópia da relação do cadastro de funcionários da prefeitura municipal de Mirai, contendo o nome, número do crachá, PIS e o cargo, fls. 587/588; cópia do cartão de ponto período de setembro a dezembro de 2019 e janeiro/2020, fls. 589 a 600.

Verifica-se que foi juntado, à fl. 613 o comprovante de pagamento da multa aplicada a responsável Cláudia Zanela de Oliveira, em razão de não ter sido assegurado o cumprimento de carga horário integral de todos os profissionais de saúde do município nos termos do inciso XVI do Anexo 1 da Portaria n. 2.488.

A documentação apresentada, às fls. 587 a 600, demonstram que o Município promoveu a implantação do sistema de controle de frequência dos profissionais das unidades de saúde do município e apesar das dificuldades de implantação do controle de ponto nas repartições municipais localizadas nos distritos e comunidades rurais, entende-se que o Município tem envidado esforços para o cumprimento da determinação

Em relação à disponibilização em todas unidades de saúde do município da informação dos horários de trabalho de todos os profissionais, em local acessível e visível para o conhecimento da população, o gestor não prestou informação da adoção de medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



para a efetivação do exercício do controle social;

Em relação a efetivação do desconto em folha de pagamento das horas eventualmente não cumpridas pelos profissionais e instauração de processo administrativo disciplinar para apuração das infrações relativas ao descumprimento da jornada de trabalho, informou que não foi efetivado, mas que será implantado, observada a legislação municipal. Essa recomendação entende-se que será cumprida ao longo da ocorrência de falhas efetivamente verificadas no cumprimento de jornada pelos servidores, o que será factível após a adoção das medidas de controle já implantadas pelo Município.

Diante do exposto, entende-se que as providências determinadas no Acórdão foram cumpridas a exceção da recomendação para a disponibilização em todas unidades de saúde do município da informação dos horários de trabalho de todos os profissionais, em local acessível e visível para o conhecimento da população, de modo a possibilitar o exercício do controle social.

1ª CFM/DCEM, em 30/11/2020.


Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC 2172-2